



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 368 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 178, de 18 de dezembro de 2009, que "DISCIPLINA, NO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, HIS - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL." e dá outras providências."

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A ementa da Lei Complementar Municipal nº 178, de 18 de dezembro de 2009, passa a contar com a seguinte redação:

Disciplina a Habitação de Interesse Social – HIS - no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências.(NR)

Art. 2º. O §1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º...

§1º. Habitação de Interesse Social - HIS é aquela destinada à população que vive em condições de habitabilidade precária e/ou com renda mensal igual ou inferior a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a ser promovida pelo poder público, iniciativa privada e por movimentos sociais, visando atender prioritariamente a demanda habitacional do município. (NR)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

Art. 3º. A alínea 'b', do inciso II, do artigo 2º da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

(...)

II - ...

b) ZEIS 2 - áreas vagas ou porções do território destinadas à implantação de programas habitacionais de interesse social, que deverão ser urbanizadas e dotadas de equipamentos públicos, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local, atendendo prioritariamente a faixa de renda de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);(NR)

(...).

Art. 4º. A alínea 'a', do inciso III e a alínea 'a', do inciso IV, do *caput* do artigo 11 da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009, passam a contar com as seguintes redações:

Art. 11...

III - ...

a) cota mínima de terreno igual ou superior a 40m²/habitação para unidades destinadas à população cuja faixa de renda mensal é de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) conveniadas com a Prefeitura Municipal e, igual ou superior a 50m²/habitação, para as unidades a serem destinadas à população cuja faixa de renda mensal seja superior a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).(NR)

IV - ...

a) cota mínima de terreno igual ou superior a 40m²/habitação para unidades a serem destinadas à população cuja faixa de renda mensal é de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) conveniadas com a Prefeitura Municipal e, igual ou superior a 50m²/habitação, para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

unidades destinadas à população com faixa de renda mensal seja superior a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); (NR)

(...)

Art. 5º. A alínea 'a', do inciso VI, do §1º, do artigo 11 da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 11...

§1º...

(...)

VI - ...

a) cota mínima de terreno igual ou superior a 40m²/habitação para unidades a serem destinadas à população cuja faixa de renda mensal é de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) conveniadas com a Prefeitura Municipal, e igual ou superior a 60m²/habitação para as unidades a serem destinadas à população, cuja faixa de renda mensal seja superior a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). (NR)

(...)

Art. 6º. A alínea 'd', do §2º, do artigo 11 da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 11...

(...)

§2º...

(...)

d) Os projetos dos conjuntos, nos lotes lindeiros à via, deverão respeitar individualmente a área e o número de habitações previstas no inciso "VI" do Art. 11 desta Lei, sendo permitido, neste caso específico, a redução da cota mínima de 40 m²/habitação para 30m²/habitação, quando destinada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

produção de habitações a população cuja faixa de renda mensal seja de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); (NR)

(...)

Art. 7º. O *caput* do artigo 11 da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009, passará a contar com os incisos VII e VIII, que terão as seguintes redações:

Art. 11...

(...)

VII - cota mínima de terreno igual ou superior a 10 m²/habitação para unidades a serem destinadas à população cuja faixa de renda seja de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conveniadas com a Prefeitura Municipal e, igual ou superior a 15m²/habitação, para as unidades destinadas à população com faixa de renda superior a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

VIII - cota mínima de terreno igual ou superior a 10 m²/habitação para unidades a serem destinadas à população cuja faixa de renda seja de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conveniadas com a Prefeitura Municipal e, igual ou superior a 25m²/habitação, para as unidades destinadas à população com faixa de renda superior a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 8º. O *caput* do artigo 14 da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 14. A categoria de uso R3 poderá ser implantada na zona de uso ZUEC, nos bairros mencionados no parágrafo segundo deste artigo. Quando a produção de unidades for destinada à população cuja faixa de renda mensal seja de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), o empreendedor deverá obrigatoriamente firmar convênio com a Prefeitura Municipal, destinando no mínimo 20% (vinte por cento) de suas unidades para atendimento a demanda a ser indicada pela Prefeitura, desde que as famílias sejam oriundas de áreas de risco, ambientais e /ou estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

calamidade pública, com anuência do Conselho Municipal de Habitação.(NR)

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas caso haja necessidade.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 14 de março de 2.023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

ROSA MARIA PASTRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Governo
Secretário de Obras

MÁRIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização
Secretário de Finanças e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

ÂNGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
Secretária de Habitação

ALEXANDRE FEIJÓ DA SILVA
Secretário de Planejamento

CLAÚDIA BRAZ MARZAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social

YASMIN ZAMPIERI SAMPAIO
Secretário de Meio Ambiente e Saneamento

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.

MARIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização

Processo Administrativo nº 14.536/2022

**MUNICIPIO
DE
ITAQUAQUE
CETUBA:463
1660000016
4**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA-463166000001
64
DN: c=BR, st=SP,
l=ITAQUAQUECETUBA, o=ICP-Brasil,
ou=presencial,
ou=33216689000145, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CNPJ A3,
cn=MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA-463166000001
64
Dados: 2023.03.14 16:55:57 -03'00'